



Número: **1028284-02.2017.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **11/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
A. L. DE MIRANDA - ME (AUTOR(A))	THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A)) RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A))
A. MANOELLA M. PEREIRA - ME (AUTOR(A))	THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A)) RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A))
EDINEIA GOMES DE SOUZA - ME (AUTOR(A))	THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A)) RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A))
MARIA APARECIDA DE SOUSA CRUZ EIRELI (AUTOR(A))	THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO(A)) RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO(A))
Credores (RÉU)	ANDRE TADEU JORGE FERNANDES (ADVOGADO(A))
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
Estado do Mato Grosso, representado pela Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A)) JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
MARIA DA GUIA DA SILVA AZEVEDO (TERCEIRO INTERESSADO)	BENO DIAS BATISTA (ADVOGADO(A))
FORTIORI CONFECÇÕES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA BRITO KOEHNE (ADVOGADO(A))
MIRANDA & CIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS CAETANO DA SILVA (ADVOGADO(A))
CONTRA REGRA CONFECÇÕES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	DENIS MALAGUTTI VIEIRA (ADVOGADO(A))
VILLA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	EDNA FLORES DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
DENIS PEREIRA DE SOUSA 73370711168 (TERCEIRO INTERESSADO)	ADRIANA ABIB ROMANSINA (ADVOGADO(A))
Banco Mercantil do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A))

CASE ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	BRUNO OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
ROVITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DAGOBERTO RAMOS (ADVOGADO(A))
MARIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULOSALEM PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	GELSON MENEGATTI FILHO (ADVOGADO(A)) JOSE CARLOS MENEGATTI (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS (ADVOGADO(A)) PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA (ADVOGADO(A))
OPPNUS INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JEAN CARLOS NERI (ADVOGADO(A)) GISLAYNE RANGEL DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) GABRIELLA CARRILHO CARDOSO DE SOUZA (ADVOGADO(A))
MARIA APARECIDA DA SILVA BORGES (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA (ADVOGADO(A))
C.C.L.A.A. OURO VERDE MT - SICREDI OURO VERDE MT (TERCEIRO INTERESSADO)	VERA LUCIA SILVA DE SOUSA (ADVOGADO(A)) VERUSK DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
JOSIANE ROQUE CASTILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ANDREIA SANTOS DE FRANCA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULA RAINATO VIEIRA (ADVOGADO(A)) ANDRE TADEU JORGE FERNANDES (ADVOGADO(A))
KAMILA VIANA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULA RAINATO VIEIRA (ADVOGADO(A)) ANDRE TADEU JORGE FERNANDES (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16452 958	09/11/2018 18:31	Decisão	Decisão

AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ECONÔMICO CENTRAL DA MODA

AUTOS N.º 1028254-02.2017.8.11.0041

DATA E HORÁRIO: 09 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 15:00 HORAS.

PRESENTES:

- BRUNO OLIVEIRA CASTRO (REP. LEGAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL)

- ALINE PINHEIRO BASÍLIO SILVA (EQUIPE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL)

- JOELMIS ALMEIDA GONÇALVES (EQUIPE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL)

- GUSTAVO EMANUEL PAIM (ADVOGADO DAS REQUERENTES)

- KILZAGIUSTI GALESKI (ADVOGADA DO BANCO DO BRASIL)

- LATHIER ALVAREGNA RODRIGUES (PREPOSTO DO BANCO DO BRASIL)

- EDUARDO THEODOR FABRINI (ADVOGADO DA RECUPERANDA NA ÁREA CÍVEL)

- EDINEI RONQUE (REP. DA CONTABILIDADE DA RECUPERANDA)

- JÚLIO CÉSAR PEREIRA (RG 503.212-SSP/MT)



- CLEIDIANE RODRIGUES DE MIRANDA (RG: 2532024-6-SSP/MT)

- ROSIMEIRE LÚCIA FRANCOLINO COSTA (ADV. CREDOR OPPNUS)

- JESIANE APARECIDA PRADO NASCIMENTO |(ADVOGADA DO BANCO SANTANDER)

Aos nove dias do mês de novembro do ano de 2018, às 15:00 horas, nesta cidade e comarca de Cuiabá/MT, no Fórum Cível, onde presentes se encontravam a Exma. Sr^a. Dr^a. Anglizey Solivan de Oliveira, MM^a. Juíza de Direito designada para jurisdicionar na 1^a Vara Cível da Comarca da Capital (Gabinete I), comigo e o Porteiro dos Auditórios, a quem a MM^a. Juíza de Direito determinou que após as formalidades de estilo, levasse a público o pregão da AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA designada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CENTRAL DA MODA (AUTOS 1028254-02.2017.8.11.0041). Feito o pregão foi certificada a presença das pessoas acima discriminadas. Aberta a audiência, designada em acolhimento do pedido do Administrador Judicial, a **MM^a Juíza de Direito**, esclareceu sobre o objetivo da lei de recuperação judicial (Lei n.º 11.101/2005) e que o Juízo age dentro da legalidade. **Em seguida foi dada a palavra ao Administrador Judicial** que fez uma breve explanação sobre o processo e um resumo de seu relatório já apresentado nos autos. Relatou dificuldade na elaboração dos relatórios mensais de atividades, em razão da insuficiência dos dados contábeis apresentados pelas recuperandas e explica que concedeu prazos para as recuperandas regularizarem a situação, mas não obteve êxito. Alega que existe a possibilidade de consolidação substancial para o fim de incluir as empresas CLEIDIANE R. DE MIRANDA CONFECÇÕES EIRELLI-ME, CLEIDIANE RODRIGUES DE MIRANDA, CAJ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES e ANA RITA DA SILVA MODAS na lide, nos moldes já pretendidos no processo. Verificou que não havia compras feitas em cartão de crédito e assim solicitou que um advogado de seu escritório se dirigisse à Central da Moda para efetuar uma compra no cartão e solicitar a nota fiscal e na ocasião observou que a nota fiscal foi emitida em nome de outra empresa. Relata ainda que notou outras situações irregulares nas empresas, a exemplo de que todos os pagamentos feitos ao administrador judicial são feitos por empresa que não está no polo ativo. Entende que tem que ser feito um trabalho para tentar recuperar as empresas, desde que exista viabilidade econômica. Demonstrou intenção em resolver as irregularidades e afirmou que o arresto ocorrido por ordem do Juízo da 11^a Vara Cível da Capital, já estava previsto pelo mesmo, que alega, inclusive, ter noticiado tal possibilidade nos autos. Afirma que a administração judicial está frustrada por não conseguir contribuir com o Juízo e dar o retorno esperado pelo espírito da lei. Alega que a recuperanda precisa requerer que essas duas empresas sejam incluídas na lide. Pugna pela realização de perícia prévia a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias. Aduz que a empresa que opera os cartões de crédito cria uma mácula na análise da documentação da empresa. Questiona porque a empresa que paga a remuneração do administrador judicial está fora da recuperação. Pontua que o Sr. Júlio “*é a alma do negócio*”. Alega que a administração judicial não pode anuir com irregularidades. Ato contínuo, a **MM. Juíza de Direito**, afirmou que a partir do momento eu a empresa ingressa com pedido de recuperação judicial deve atender aos princípios da norma e deve cumprir a lei. Sobre a consolidação substancial requerida pelo administrador judicial, informa que tem que ser requerido pelas empresas. **Em seguida foi dada a palavra ao novo advogado**

constituído pelas devedoras que admitiu não ter ciência do momento em que foi postulado a recuperação judicial dada a sua nomeação recente nos autos. Pontua que as empresas estão com as portas fechadas em virtude de execução promovida por Juízo diverso da recuperação judicial. Entende que a penhora e remoção dos bens deve ser revogada. Notícia que ingressou com Conflito de Competência perante o TJ/MT e que ontem no final do dia o Juízo da recuperação judicial foi designado para decidir as questões acerca dos bens das empresas em recuperação judicial. Frisa sobre a urgência quanto a restituição da mercadoria. Relata que o Sr. Júlio não se opõe ao ingresso das empresas na lide. Requer prazo para apresentação da documentação necessária para inclusão das empresas na lide. **O representante da contabilidade das requerentes** pediu a palavra para informar que na época do pedido existia impedimento legal para as novas empresas ingressarem na lide, pois não cumpriam o requisito do prazo (2 anos de exercício regular das atividades). Novamente a **MM. Juíza de Direito**, fez uso da palavra com o escopo de situar a Promotora de Justiça sobre o processo, e assim fez um resumo dos fatos ocorridos no processo e afirma que tem quer ser criado um ambiente favorável para ser conduzido o processo de recuperação judicial. Questionada sobre a localização da empresa Anne, a **Sra. Cleidiane** informou que possui um escritório na Avenida do CPA e tem um único cliente, a Central da Moda. a Sra. Cleidiane afirma que já foi gerente de venda da Central da Moda e recebeu proposta para fornecer para Central da Moda. Afirma comprar de diversos fornecedores e que seu único cliente é a Central da Moda. Relata que por ocasião do arresto informou ao Oficial de Justiça que sua empresa não estava localizada naquele endereço. **O Sr. Júlio** questiona porque no dia do arresto não tinha ninguém para representa-lo e orientá-lo e afirma que gosta de trabalhar “*dentro da verdade*” e que se for para forjar documentos “*prefere quebrar*”. Relata que o site “*Olhar Direto*” publicou notícia que foi decretada a falência da Central da Moda. **A Promotora de Justiça** afirma que o objetivo é que a empresa retorne suas atividades, tudo em observância aos princípios da norma (função social e geração de empregos), mas que isso tem que ocorrer dentro da lei. A seguir a MMª Juíza de Direito proferiu a seguinte DELIBERAÇÃO: **I** - Determino que as requerentes apresentem **até o dia 21 de novembro de 2018**, os documentos elencados no art. 51, da LRF. **II** - Apresentados os documentos, intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo de 72 horas. **III** – Após, conclusos para deliberações. Nada mais, determinou a MMª. Juíza que se encerrasse o presente termo. Eu, (Roberta Aranha Mannarelli), o digitei.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO

ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO

PROMOTORA DE JUSTIÇA



- BRUNO OLIVEIRA CASTRO

(REP. LEGAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL)

- ALINE PINHEIRO BASÍLIO SILVA

(EQUIPE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL)

-JOELMIS ALMEIDA GONÇALVES

(EQUIPE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL)

- GUSTAVO EMANUEL PAIM

(ADVOGADO DAS REQUERENTES)

- KILZAGIUSTI GALESKI

(ADVOGADA DO BANCO DO BRASIL)

- LATHIER ALVAREGNA RODRIGUES

(PREPOSTO DO BANCO DO BRASIL)



- EDUARDO THEODOR FABRINI

(ADV. DA RECUPERANDA NA ÁREA CÍVEL)

- EDINEI RONQUE (REP. DA CONTABILIDADE DA
RECUEPRANDA

- JÚLIO CÉSAR PEREIRA

(RG 503.212-SSP/MT)

- CLEIDIANE RODRIGUES DE MIRANDA

(RG: 2532024-6-SSP/MT)

- ROSIMEIRE LÚCIA FRANCOLINO COSTA

(ADV. CREDOR OPPNUS)

- JESIANE APARECIDA PRADO NASCIMENTO

(ADVOGADA DO BANCO SANTANDER)

-



